



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº. 2.149 DE 30 DE JUNHO DE 2015

“REGULAMENTA, INSTITUI TAXAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, EM VIRTUDE DO CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas as Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal e outras descritas no Art. 2º, decorrentes das atividades de exame, controle, licenciamento ambiental, fiscalização no exercício regular do poder de polícia administrativa, monitoramento e do exercício regular do poder de polícia de controle da qualidade ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de São Domingos do Araguaia - Estado do Pará.

Art. 2º - As Taxas pelo exercício regular do poder de polícia ambiental da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiental:

I - Taxa de Licença Prévia - TLP;

II - Taxa de Licença de Instalação - TLI;

III - Taxa de Licença de Operação - TLO;

Parágrafo único. As atividades sobre as quais incidirão as Taxas de Licenciamento Ambiental são as de impacto local relacionadas na Resolução COMANA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) 237/1997 e outras resoluções afins, na Resolução COEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) 021/2002, as identificadas nesta Lei no seu Anexo I e aquelas relacionadas pelo COMASDA (Conselho Municipal do Meio Ambiente) através de ato normativo próprio.

RUA ACRÍSIO SANTOS – S/Nº - CENTRO – SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - A Taxa de Licença Prévia se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização ao cumprimento das normas ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 4º - A Taxa de Licença de Instalação se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes a implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 5º - A Taxa de Licença de Operação se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 6º - As Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal recaem sobre o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que demanda a realização da atividade sujeita ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental do Poder Público Municipal, conforme valores estabelecidos de acordo com os critérios constantes nos artigos 10º e 11º e reajustáveis conforme estabelece esta Lei.

Art. 7º - As Taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - As Taxas de Licença serão cobradas, quando do licenciamento, sendo a licença da operação cobrada, ainda em cada exercício civil posterior, por ocasião da renovação. O prazo de validade da Licença Ambiental será de 12 (doze) meses.

Art. 9º - As Taxas de Licenças serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo e/ou de atividades, transferência de local ou ampliação de atividades.

Art. 10 - A base de cálculo das Taxas de Licenciamento descritas nesta Lei é o valor correspondente à Unidade de Cálculo de Impacto Ambiental (UCIAM), de acordo com o quadro anexo a esta Lei (Anexo III), multiplicado pela Unidade Fiscal Municipal (UFM) ou outro índice que venha a substituí-la, vigente à data do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



Art. 11 - Para a incidência dos números da UCIAM a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeitas às Taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjunção dos seguintes critérios:

I - Porte do empreendimento, observando os parâmetros no Anexo II;

II - Potencial poluidor/degradador gerado pela atividade.

Parágrafo único. O enquadramento das atividades nas classes será definido pelo órgão licenciador, a partir dos critérios previstos nesta Lei Municipal, no que for cabível as disposições contidas na Lei que aprova a Política Municipal do Meio Ambiente, podendo as atividades relacionadas no Anexo IV desta Lei serem reenquadrados através de resolução normativa do COMASDA.

Art. 12 - Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeita ao licenciamento sofrerão a incidência da Taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.

Art. 13 - As Taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos ou apurados pelo órgão licenciador e deverão ser recolhida em conta bancária específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMA, do município de São Domingos do Araguaia, por documento próprio de arrecadação, até o sétimo dia depois de requerida a Licença Ambiental Municipal.

Art. 14 - Será acrescido, a título de multa, 30% (trinta por cento) ao mês, sobre o valor da licença ambiental vencida, caso sua renovação não tenha sido solicitada no prazo estabelecido pela norma ambiental municipal.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente cobrará tarifa pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental, e das unidades de conservação instituídas em espaço público.

Parágrafo único. O Poder Executivo fixará, por decreto, os valores das tarifas previstas neste artigo.

Art. 16 - São isentas de pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal as entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais, as entidades filantrópicas e as associativas sem finalidade lucrativa, e aqueles enquadrados como de extrema pobreza, assim reconhecidos, pelo COMASDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia/PA, 30 de junho de 2015.


PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA: 30/06/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO, SEGUNDO SEU POTENCIAL DE POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO.

| INDUSTRIA | |
|---|-------------------------------|
| ATIVIDADES | GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR |
| Abate de Aves e/ou Suínos | III |
| Açougues | I |
| Auto Elétricas | III |
| Beneficiamento, moagem, torrefação e produção de alimentos e produtos afins | II |
| Beneficiamento, moagem de cereais e produtos afins | II |
| Borracharias | I |
| Cerâmicas | III |
| Fabricação artesanal de produtos farmacêuticos e de perfumaria | III |
| Fabricação de peças, ornatos, estrutura de cimento, gesso e amianto | III |
| Fabricação de artesanatos e origens diversas | I |
| Fabricação de detergentes | III |
| Fabricação de refrigerantes | II |
| Fabricação de velas | I |
| Industria têxtil | II |
| Industrialização de palmitos | III |
| Laticínios | III |
| Lavanderias e tinturarias | II |
| Lavajatos | II |
| Limpa fossa | II |
| Marmorarias | II |
| Matadouros | III |
| Movelarias, carpintaria, tornearia | II |

RUA ACRÍSIO SANTOS – S/Nº - CENTRO – SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



| | |
|---|----------------------|
| Oficinas de rebobinamento, bombas e motores | II |
| Oficinas de carros | II |
| Oficinas de lanternagem e pinturas | I |
| Oficinas de motos | I |
| Oficinas de bicicletas | I |
| Panificadora e padaria | I |
| Pinturas de placas e letreiros | I |
| Recondicionamento de pneumáticos | III |
| Retifica e tornearias | II |
| Secagem e salga de peles e couros | II |
| Serrilharias em geral | II |
| Sucatas e metais | II |
| Venda de lubrificantes | I |
| INFRAESTRUTURA | |
| ATIVIDADES | GRAU POLUIDOR |
| Bares com aparelhagem de som | I |
| Casas noturnas | II |
| Dedetização, desinfecção e desratização | II |
| Garagem de caminhões pesados | III |
| Garagem de empresas de transportes urbanos | III |
| Gráficas | II |
| Hospitais | III |
| Laboratórios de análises clínicas | III |
| Urivesarias | I |
| Posto de saúde | III |
| Posto de combustíveis fósseis | III |
| Serviço de carga e descarga de extintores de incêndio | II |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



| AGROFLORESTAL | |
|---|-------------------------------|
| ATIVIDADES | GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR |
| Aquicultura e piscicultura | |
| I Piscicultura intensiva em tanque-rede | II |
| II Piscicultura em sistema semi-intensivo | I |
| III Piscicultura em sistema extensivo | I |
| Carvoarias | III |
| Depósito e vendas de produtos e agropecuários | II |
| Hortas | II |
| Palmeiras | II |
| MINERÁRIOS | |
| ATIVIDADES | GRAU POLUIDOR E/OU DEGRADADOR |
| Extração de areia e/ou cascalho em recursos hídricos | III |
| Extração de areia, saibro e argila fora dos recursos hídricos | II |
| Olearias | III |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO SEU PORTE

| PARÂMETRO DE AVALIAÇÃO | | | |
|--------------------------|---|------------------------------------|---|
| Porte do Estabelecimento | 1. Área Total do Empreendimento (m ²) | 2. Investimento Total (UFM) R\$... | 3. Nº. Total de Pessoas Trabalhando no Empreendimento |
| Mínimo | ≤ 250 | ≤ 1.500,00 | ≤ 10 |
| Pequeno | > 250 e ≤ 500 | > 1.500,00 e ≤ 5.000,00 | > 10 e ≤ 50 |
| Médio | > 500 e ≤ 5.000 | > 5.000,00 e ≤ 50.000,00 | > 50 e ≤ 100 |
| Grande | > 5.000 e ≤ 40.000 | > 50.000,00 e ≤ 250.000,00 | > 100 e ≤ 1.000 |
| Especial | > 40.000 | > 250.000,00 | > 1.000 |

1 - A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento.

Parágrafo único - A área utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística e escritório são consideradas para efeito de cálculo da área total do empreendimento.

1.1 - Considera-se área total do empreendimento (constituída e não constituída) utilizada para circulação estocagem, composição paisagística, etc.

1.2 - Considera-se investimento total: terreno, construção, máquinas e equipamentos (convertido de real para UFM). No caso do valor informado se constituir inferior ao valor do Capital Social declarado no instrumento legal de constituição do empreendimento, prevalecerá o maior valor.

2 - No requerimento deverá conter:

2.1 - Área total do empreendimento;

2.2 - Investimento total e

2.3 - Número total de pessoas trabalhando no empreendimento (incluindo pessoal próprio, temporário, terceirizado e etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III

TABELA DE UNIDADE DE CÁLCULO DE IMPACTO AMBIENTAL (UCIAM)

| CLASSE | MÍNIMO | | | PEQUENO | | | MÉDIO | | | GRANDE | | | ESPECIAL | | |
|----------------------------|--------|----|-----|---------|----|-----|-------|----|-----|--------|----|-----|----------|----|-----|
| | A | | | B | | | C | | | D | | | E | | |
| | I | II | III | I | II | III | I | II | III | I | II | III | I | II | III |
| Licença Prévía - LP | 05 | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | 45 | 50 | 55 | 60 | 65 | 70 | 75 |
| Licença de Instalação - LI | 10 | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | 45 | 50 | 55 | 60 | 65 | 70 | 75 | 80 |
| Licença de Operação - LO | 15 | 20 | 25 | 30 | 35 | 40 | 45 | 50 | 55 | 60 | 65 | 70 | 75 | 80 | 85 |

Fórmula para cálculo das Taxas:

$$TL = UCIAM \times UFM$$

Onde:

TL = Taxa de licenciamento

UCIAM = Unidade de Cálculo de Impacto Ambiental

UFM = Unidade Fiscal Municipal (R\$ ____, ____) valor referente ao mês ____/____, podendo ser reajustada anualmente.

Obs: Os empreendimentos de atividades classificadas em Grande e Especial serão cobrados em triplo e quádruplo, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



| LEGENDA | |
|--|--|
| Classe quanto ao porte dos empreendimentos | Grau quanto às potencialidades poluidoras e/ou degradantes |
| A - Mínimo | |
| B - Pequeno | I - Pequeno |
| C - Médio | II - Médio |
| D - Grande | III - Grande |
| E - Especial | |